PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.192
de 06 de outubro de 1997

Estabelece o piso de vencimento dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido o piso de vencimento dos cargos públicos da administração direta e indireta do Município de Tombos, em R$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Parágrafo Único – ... Vetado.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 1997.

Prefeitura Municipal de Tombos, 06 de outubro de 1997.

Dr. Ivan Carlos de Andrade
– Prefeito Municipal –